

**Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados**  
Centro de Documentação e Informação  
Coordenação de Biblioteca  
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



# **A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E DE RECURSOS MINERAIS**

***Paulo César Ribeiro Lima***  
Consultor Legislativo da Área XII  
Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos

**ESTUDO**

**MAIO/2008**



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF



## **SUMÁRIO**

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. SISTEMAS DE CÁLCULO.....</b>	<b>3</b>
2.1 Compensação financeira com base na quantidade .....	3
2.2 Compensação financeira com base no valor.....	4
2.3 Compensação financeira com base no lucro .....	4
<b>3. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....</b>	<b>4</b>
<b>4. ARRECADAÇÃO NOS ÚLTIMOS ANOS .....</b>	<b>8</b>
<b>5. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO MARCO LEGAL .....</b>	<b>11</b>
5.1 Setor petrolífero .....	11
5.2 Setor mineral .....	12
<b>6. ARRECADAÇÃO SIMULADA DO SETOR MINERAL .....</b>	<b>14</b>
<b>7. CONCLUSÕES .....</b>	<b>16</b>

© 2008 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

# A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E DE RECURSOS MINERAIS

*Paulo César Ribeiro Lima*

## 1. INTRODUÇÃO

---

A compensação financeira, também chamada de *royalty*, pela exploração de recursos naturais é o preço pago pelo empreendedor ao proprietário do recurso natural pelo direito de produzir e comercializar esse recurso.

Na maioria dos países, incluindo o Brasil, os recursos minerais pertencem ao estado, que é o responsável por gerenciar o desenvolvimento dos recursos minerais em benefício de seus cidadãos. No Brasil, os recursos minerais são propriedade da União. Assim, cabe a esse ente federativo a cobrança dos *royalties* em nome dos cidadãos brasileiros.

A compensação financeira não é um tributo. Apesar de a definição de tributo ser uma questão conflituosa, pode-se dizer que tributos são valores cobrados para fazer face a custos do estado. *Royalties*, no entanto, não estão diretamente relacionados a esses custos. Eles devem ser cobrados como um direito de cidadania.

## 2. SISTEMAS DE CÁLCULO

---

Existem três sistemas básicos para cálculo de compensações financeiras (ou *royalties*) pela exploração de recursos minerais no mundo. Eles podem ser:

com base na quantidade ou por peso;

*ad valorem* ou com base no valor ou percentual da receita; e

com base no lucro.

### 2.1 Compensação financeira com base na quantidade

No sistema de cálculo com base na quantidade, a compensação financeira é cobrada em unidade monetária por peso. Esse sistema é fácil de administrar, mas ineficiente em termos fiscais, pois o aumento dos preços não se reflete nas receitas. Ele é normalmente usado para minerais de baixo valor e grandes volumes de produção.

## 2.2 Compensação financeira com base no valor

No sistema de cálculo com base no valor, *ad valorem*, a compensação financeira é cobrada a partir da aplicação de um percentual sobre o valor bruto da venda. Esse valor é, normalmente, o valor “na mina”.

## 2.3 Compensação financeira com base no lucro

No sistema de cálculo com base no lucro, a compensação financeira é cobrada a partir de um percentual sobre o lucro líquido obtido pelo produtor mineral. Esse sistema é mais justo e tem menos efeitos sobre as decisões de investimento das companhias que os outros dois. Entretanto, apresenta grandes desvantagens como incerteza nos ganhos e problemas na sua administração.

## 3. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

---

A política pública referente à compensação financeira ou à participação governamental na exploração desses bens da União tem como base o § 1º art. 20 da Constituição Federal. Transcreve-se, a seguir, esse dispositivo constitucional:

***"Art. 20. São bens da União:***

*.....*

***§ 1º . É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. "***

A Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, instituiu, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva.

Essa Lei estabeleceu os seguintes percentuais de compensação financeira:

até 3% sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial;

5% sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios. É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5%.

Com relação à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), a Lei nº 7.990 não definiu o percentual dessa Compensação para os vários minerais nem definiu o que é “faturamento líquido”. A Lei nº 8.001, de certa forma, corrigiu essas lacunas, conforme disposto em seu art. 2º, transcrito a seguir:

***“Art. 2º Para efeito do cálculo de compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, entende-se por faturamento líquido o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros.*”**

***§ 1º O percentual da compensação, de acordo com as classes de substâncias minerais, será de:***

***I - minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: 3% (três por cento);***

***II - ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais: 2% (dois por cento), ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;***

***III - pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (dois décimos por cento);***

***IV - ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros.”***

A Lei nº 8.001 fixou alíquotas para a CFEM de 0,2 a 3%, mas não trouxe maiores inovações em relação ao setor petrolífero. Tais inovações ocorreram a partir do estabelecimento das participações governamentais desse setor pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, em seu art. 45. Esse artigo é transcrito a seguir:

***“Art. 45. O contrato de concessão disporá sobre as seguintes participações governamentais, previstas no edital de licitação:***

*I - bônus de assinatura;*

*II - royalties;*

*III - participação especial;*

*IV - pagamento pela ocupação ou retenção de área.”*

Os *royalties* e a participação especial são as participações governamentais mais significativas em termos monetários. O texto da Lei nº 9.478 que estabelece o valor dos *royalties* é descrito a seguir:

***“Art. 47. Os royalties serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a dez por cento da produção de petróleo ou gás natural.***

***§ 1º Tendo em conta os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes, a ANP poderá prever, no edital de licitação correspondente, a redução do valor dos royalties estabelecido no caput deste artigo para um montante correspondente a, no mínimo, cinco por cento da produção.”***

Depreende-se, então, que os *royalties* podem variar de 5% a 10% do valor da produção de petróleo ou gás natural. Já a cobrança da participação especial relativa à produção de petróleo e gás natural deve atender ao disposto no art. 50 da Lei nº 9.478, conforme transcrito a seguir:

***“Art. 50. O edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República. (Vide Lei nº 10.261, de 2001)***

***§ 1º A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.”***

A Tabela 1 mostra detalhes da compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo e gás natural e de recursos minerais.

Tabela 1 – Compensação Financeira

	<i>Royalty</i>	Participação especial
Recursos minerais	0,2 a 3% sobre o faturamento líquido	Não
	Destinação: - 65% para os Municípios - 23% para os Estados - 12% para a União	-
Petróleo	5% sobre o valor da produção <sup>1</sup> 5% a 10% sobre o valor da produção <sup>2</sup>	Sim Destinação: - 10% para os Municípios - 40% para os Estados - 50% para a União

<sup>1</sup>Destino da parcela de 5%:

I - exploração em terra:

- a) 70% (setenta por cento) aos estados produtores;
- b) 20% (vinte por cento) aos municípios produtores;
- c) 10% (dez por cento) aos municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou

desembarque de óleo bruto e/ou gás natural.

II - exploração na plataforma continental: é também devida a compensação financeira de 5% quando da exploração na plataforma continental, sendo 1,5% aos estados e Distrito Federal e 0,5% aos municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque; 1,5% aos municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas; 1% ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas e 0,5% para constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre os estados, Territórios e municípios.

<sup>2</sup>A parcela do valor do *royalty* que exceder a 5% da produção terá a seguinte distribuição:

I - exploração em terra:

- a) 52,5% aos estados produtores;
- b) 15% aos municípios produtores;
- c) 7,5% aos municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na

forma e critério estabelecidos pela ANP;

- d) 25% ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis;

II - exploração na plataforma continental:

- a) 22,5% aos estados produtores confrontantes;
- b) 22,5% aos municípios produtores confrontantes;
- c) 15% ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;
- d) 7,5% aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na

forma e critério estabelecidos pela ANP;

- e) 7,5% para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os estados, Territórios e municípios;

f) 25% ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.



#### 4. ARRECADAÇÃO NOS ÚLTIMOS ANOS

No Brasil, de 2004 a 2007, foram arrecadados R\$54,693 bilhões de compensação financeira relativa ao setor petrolífero e R\$1,744 bilhão relativo ao setor mineral.

A Figura 1 mostra a evolução da arrecadação da compensação financeira relativa ao setor petrolífero. Observa-se que há uma tendência de aumento dessa arrecadação. No entanto, de 2006 para 2007, houve uma queda na arrecadação que passou de R\$16,542 bilhões para R\$14,667 bilhões. A maior redução ocorreu em relação à arrecadação da participação especial que, nesse período, passou de R\$8,839 bilhões para R\$7,177 bilhões.

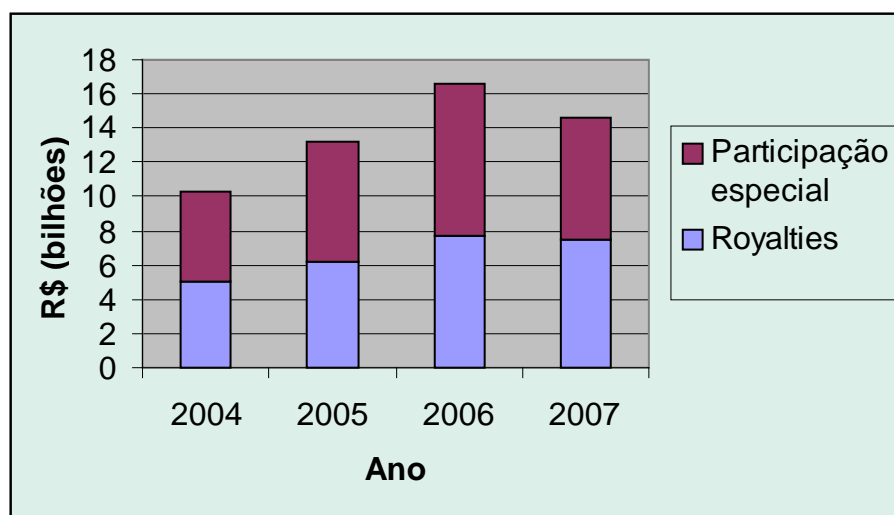


Figura 1 – Evolução da compensação financeira do setor petrolífero.

A Figura 2 mostra a evolução da arrecadação da compensação financeira relativa ao setor mineral. Observa-se que houve um aumento dessa arrecadação que passou de R\$0,326 bilhão, em 2004, para R\$0,547 bilhão, em 2007.

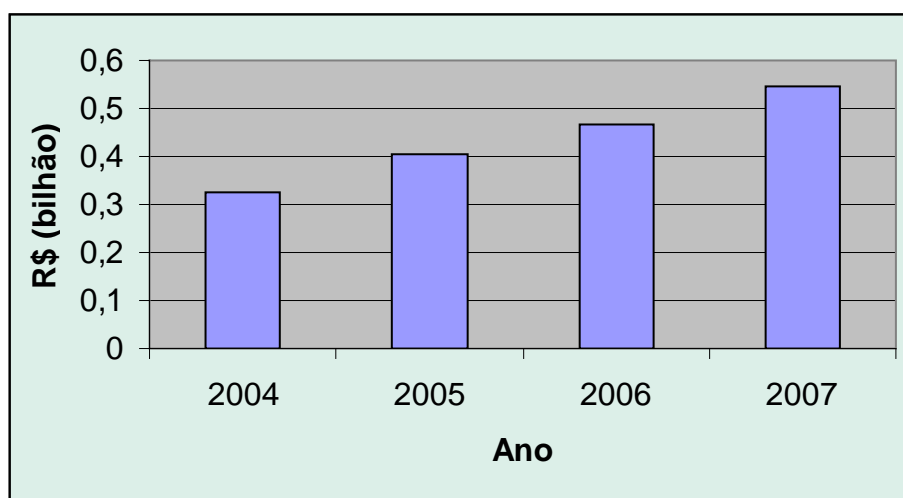
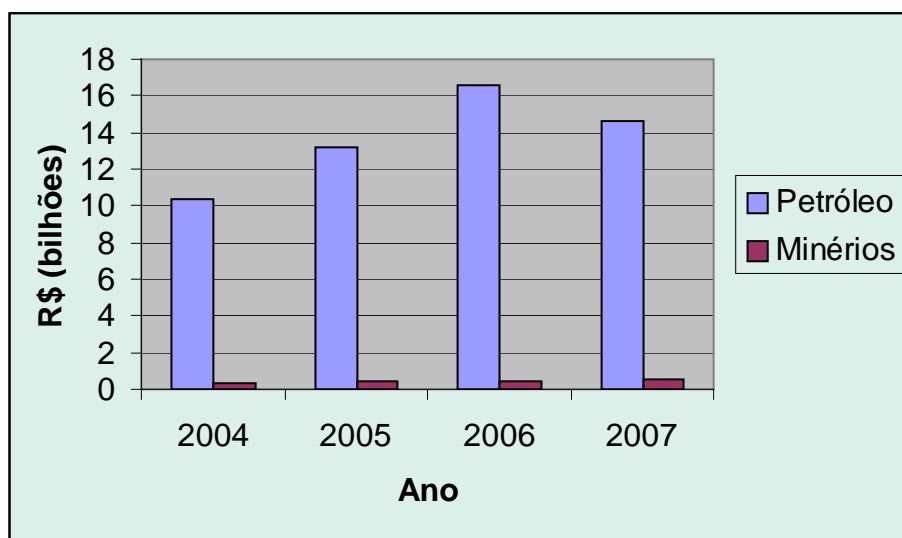


Figura 2 – Evolução da compensação financeira do setor mineral.

A Figura 3 mostra a evolução e os valores arrecadados da compensação financeira tanto do setor petrolífero quanto do setor mineral. Observa-se que o setor petrolífero gerou compensações financeiras muito maiores que as do setor mineral.

Figura 3 – Valores da compensação financeira dos setores petrolífero e mineral.



A seguir, mostra-se a distribuição da compensação financeira entre os entes federativos.

Dos cerca de R\$54,6 bilhões de compensação financeira pelo resultado do setor petrolífero nos anos de 2004 a 2007, R\$19,5 bilhões foram destinados a Estados, R\$11,8 bilhões a Municípios, R\$ 21,4 bilhões à União e R\$1,9 bilhão ao Fundo Especial. A Figura 4 mostra a distribuição percentual dessa compensação.

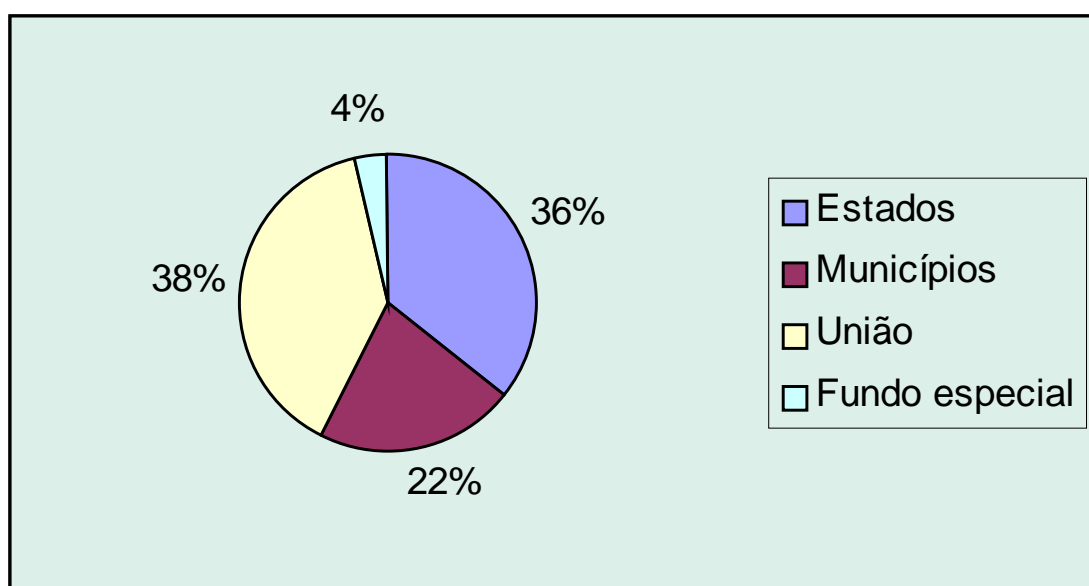


Figura 4 – Distribuição da compensação financeira do setor petrolífero de 2004 a 2007.

Em relação aos *royalties* do setor petrolífero pagos no mês de janeiro de 2008, competência novembro de 2007, foram destinados R\$230,6 milhões para os Estados e R\$257,6 milhões para Municípios.

Nesse mês, os Estados que receberam *royalties* foram Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo e Sergipe. O estado do Rio de Janeiro recebeu R\$152,1 milhões, o que representou 66% de todo o *royalty* recebido pelos Estados. Dos R\$257,6 milhões destinados a Municípios, os Municípios do estado do Rio de Janeiro receberam R\$168,5 milhões, o que equivale a cerca de 65%.

Aos vinte Municípios brasileiros que mais receberam *royalties* no mês de janeiro de 2008, coube 65% dos *royalties* destinados aos entes federativos municipais. Quinze desses Municípios localizam-se no Estado do Rio de Janeiro. Dentre eles, destacam-se os Municípios de Campos dos Goytacazes e Macaé que, juntos, receberam R\$64,8 milhões no mês de janeiro de 2008.

No setor mineral, a arrecadação da CFEM está concentrada nos Estados de Minas Gerais e Pará. Dos R\$547 milhões arrecadados no ano de 2007, cerca de R\$265 milhões decorreram de atividades em Minas Gerais e R\$149 bilhões de atividades no Pará.

A Figura 5 mostra a distribuição da compensação financeira pelo resultado do setor mineral no ano de 2007. Os Municípios receberam R\$352 milhões, os Estados ficaram com R\$125 milhões e à União coube cerca de R\$70 milhões.

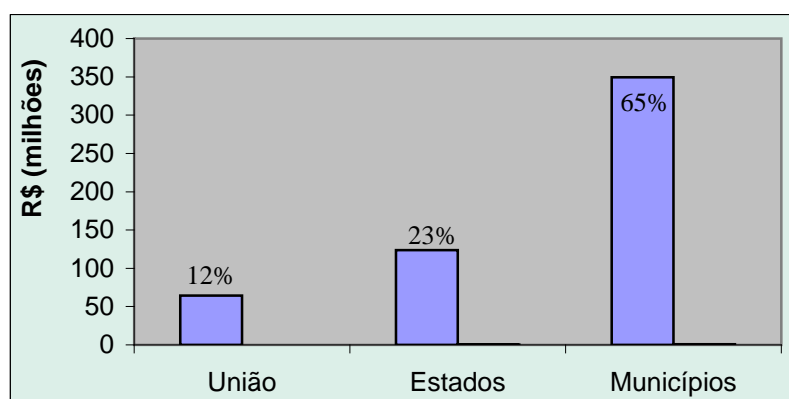


Figura 5 – Distribuição da compensação financeira do setor mineral no ano de 2007.

Dos R\$125 milhões destinados aos estados, R\$61 milhões ficaram com Minas Gerais e R\$34 milhões com o Pará. Esses estados receberam, então, cerca de 77%.

Dos R\$352 milhões destinados aos Municípios, R\$260 milhões ficaram com os vinte Municípios de maior arrecadação, o que representou cerca de 74%. Esses Municípios estão localizados, principalmente, nos Estados de Minas Gerais e do Pará.

## **5. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO MARCO LEGAL**

### **5.1 Setor petrolífero**

Os preços do petróleo têm se elevado continuamente ao longo dos últimos anos, saindo de cerca de US\$40 por barril, em maio de 2004, para valores acima dos US\$110 por barril em abril de 2008.

Os atuais preços do petróleo aumentam significativamente a rentabilidade dos campos. Espera-se, dessa forma, um grande aumento na arrecadação da participação especial, que é devida nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade.

As metodologias de cálculo dessa participação e dos *royalties* são definidas por decreto do Presidente da República. No entanto, esse decreto deve observar que os *royalties* estão limitados, pela Lei nº 9.478, a 10% do valor da produção.

Como os novos patamares de preços do petróleo permitem lucros extraordinários e, conseqüentemente, um maior pagamento de *royalties*, propõe-se que se aumente a alíquota máxima dos *royalties* para 20% do valor da produção.

Nesse novo contexto, onde o Brasil desponta como potência petrolífera mundial, é fundamental, ainda, que se invista pesadamente no reaparelhamento das Forças Armadas e em projetos estratégicos de defesa marítima.

Propõe-se, então, que, no caso dos *royalties* pela exploração na plataforma continental, da parcela que exceder a 5% da produção, 15% seja distribuído para o Ministério da Defesa. Sugere-se, ainda, que 10% do total arrecadado a título de participação especial também seja distribuído para o Ministério da Defesa. Com base nos dados de 2007, esse Ministério receberia cerca de R\$1,2 bilhão por ano.

## 5.2 Setor mineral

O ciclo econômico atual vem se refletindo de forma intensa no comportamento da demanda por minérios e metais. A elevação do consumo e o ritmo mais lento de crescimento da oferta, bem como a forte dinâmica da economia chinesa, são fatores que têm favorecido a economia mineral mundial, com a manutenção dos preços das *commodities* acima das médias históricas.

No Brasil, as taxas de crescimento da indústria extrativa mineral nos últimos anos têm sido maiores que as taxas de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), o que, obviamente, resulta em uma participação crescente dessa indústria. De 2002 a 2006, o percentual do PIB decorrente da indústria extrativa mineral aumentou de 1,6% para 2,9%.

Favorecida pelo cenário de crescimento da demanda mundial e pela manutenção dos preços das *commodities* minerais em patamares elevados, bem como pelo crescimento do consumo interno, a indústria extrativa mineral apresentou, em 2006, o maior crescimento dentre os subsetores da indústria: 6%.

A extração de minério de ferro, com crescimento de 10,9%, foi o destaque desse subsetor, embora a extração de petróleo e gás também tenha crescido 5,1% no ano. O minério de ferro, com 317,8 milhões de toneladas produzidas em 2006, concentra a maior parte da produção brasileira, favorecido pela situação de desequilíbrio entre oferta e demanda que ocorre no mundo.

No Brasil, as duas principais empresas de exploração de recursos naturais, petróleo e minério de ferro, são, respectivamente, a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e Companhia Vale do Rio Doce (Vale). No ano de 2007, o lucro líquido da Petrobras foi de R\$21,512 bilhões, enquanto o da Vale foi de R\$20,006 bilhões.

A Petrobras ainda exerce quase um monopólio na produção de petróleo e gás natural. Dessa forma, pode-se afirmar que praticamente todos os *royalties* e participações especiais desse setor foram pagos por essa empresa.

Estima-se que a Vale é responsável por cerca de 40% do valor da produção mineral brasileira. Sendo assim, pode-se estimar que a Vale teria pago cerca de R\$0,219 bilhão de CFEM. Adotadas essas premissas, a Petrobras teria pago uma compensação financeira cerca de 66 vezes maior que a Vale.

Observa-se, então, que o setor mineral, proporcionalmente, paga uma compensação financeira muito menor que o setor petrolífero. Dessa forma, sugere-se que o setor mineral brasileiro passe a pagar uma maior compensação financeira pela exploração dos recursos minerais, a exemplo do que ocorre na Austrália.

A produção australiana de minério de ferro, em 2005, foi de 261,4 milhões de toneladas, cerca de 17% da produção mundial, fazendo com que a Austrália seja o terceiro maior produtor mundial, ficando atrás apenas de China e Brasil.

Mais de 97% da produção australiana de minério de ferro ocorreu na Bacia de Hamersley, localizada no Estado de Western Australia. Em 2006, cerca de 250 milhões de toneladas, com valor de aproximadamente 14,6 bilhões de dólares australianos, foram exportadas por esse Estado.

A indústria extrativa mineral de Western Australia é a maior e a mais diversificada da Austrália. Esse Estado abrange cerca de um terço do território australiano e conta com importantes recursos minerais como minério de ferro, níquel, diamante, bauxita, urânio, ouro e carvão. Nos anos de 2005 e 2006, Western Australia foi responsável por 50% do valor da produção mineral da Austrália.

Em 2006, os produtores minerais pagaram cerca de 1,9 bilhão de dólares australianos de *royalties* para o Estado de Western Australia. Desse total, 774 milhões de dólares decorreram da mineração de ferro. Observa-se, então, que apenas o minério de ferro produzido em Western Australia, em 2006, gerou *royalties* de cerca de R\$1,2 bilhão. Esse valor é muito maior que os *royalties* decorrentes de toda a produção mineral brasileira, que, em 2006, foi de apenas R\$466 milhões.

Propõe-se, então, que a compensação financeira pela exploração de recursos minerais no Brasil seja aumentada, em cerca de quatro vezes, pela alteração da base de cálculo da CFEM, pelo aumento das suas alíquotas e pela criação de uma participação especial. Sugere-se, ainda, que a base de cálculo da CFEM passe a ser o valor do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento, e não mais o faturamento líquido.

Nesse novo contexto, as alíquotas da CFEM seriam aumentadas e o pagamento anual da participação especial seria equivalente a, pelo menos, 90% do pagamento anual da CFEM. Registre-se que, mesmo com essas alterações, a compensação financeira do setor mineral ainda seria muito menor que a do setor petrolífero.

Ressalte-se que a participação especial poderia trazer grandes benefícios para a sociedade brasileira, pois apenas os lucros extraordinários resultantes da exploração de determinadas jazidas seriam transferidos para o setor público.

Propõe-se, por fim, que a compensação financeira pela exploração mineral, composta de CFEM e participação especial, tenha nova distribuição e destino, conforme abaixo discriminado:

25% para os Municípios;

25% para os Estados;

32% para órgãos da administração direta da União; e

18% para um Fundo Especial que contemplaria todos os Estados e Municípios brasileiros.

Entre os órgãos da União, sugere-se a inclusão do Ministério da Defesa, que passaria a receber 20% da compensação financeira pela exploração de recursos minerais. Propõe-se que esses recursos sejam utilizados no reaparelhamento das Forças Armadas.

## **6. ARRECADAÇÃO SIMULADA DO SETOR MINERAL**

---

A partir da alteração nos percentuais da CFEM estabelecidos pela Lei nº 8.001, conforme mostrado na Tabela 2, simulou-se o aumento que ocorreria na arrecadação.

Tabela 2 – Lei 8.001/1990 – Percentuais da CFEM

Substância	Atual	Proposto
ferro	2%	4%
minério de alumínio	3%	4%
manganês, sal-gema e potássio	3%	3%
fertilizante, carvão e demais substâncias minerais	2%	3%
pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres	0,2%	0,3%
ouro	1%	1,25%

A partir dessa alteração e da introdução de uma participação especial equivalente a 90% da CFEM, a arrecadação do setor mineral passaria de R\$547 milhões para R\$1,843 bilhão. A Tabela 3 mostra a compensação financeira arrecadada no ano de 2007 e a arrecadação simulada, para esse ano, a partir do marco legal proposto.

Tabela 3 – Compensação financeira referente ao ano de 2002

	Real	Simulada
	Percentuais atuais	Aumento dos percentuais + Participação Especial
Municípios	344.741.166,41	460.854.723,42
Estados	136.802.050,16	460.854.723,42
União	65.664.984,08	589.894.045,98
Fundo Especial	-	331.815.400,90
Total	547.208.200,65	1.843.418.893,68

Observa-se que haveria um aumento na arrecadação dos Municípios, dos Estados e dos órgãos da administração direta da União. Ao Ministério da Defesa, caberia cerca de R\$368 milhões.

Com o marco legal proposto, a distribuição percentual dos Municípios, Estados, Fundo Especial e União passaria, respectivamente, de 63%, 25%, 0% e 12% para 25%, 25%, 18% e 32%;



## **7. CONCLUSÕES**

---

A compensação financeira pela exploração de petróleo e de recursos minerais deve ser considerada um direito de cidadania do povo brasileiro. O setor petrolífero brasileiro, apesar de apresentar lucros similares ao do setor mineral, tem gerado uma compensação financeira muito maior que o setor de mineração.

Observou-se também que o setor mineral brasileiro, especialmente em relação ao minério de ferro, gera compensações financeiras muito menores que as arrecadadas no principal Estado minerador da Austrália.

No setor petrolífero, em razão do aumento do petróleo no mercado internacional, os campos de maior rentabilidade também poderiam ser submetidos a uma maior cobrança de compensação financeira.

É importante, ainda, que todos os Estados e Municípios brasileiros, a partir de um Fundo Especial, passem a ser melhor contemplados com a compensação financeira pela exploração de recursos naturais, pois foi observada uma arrecadação muito concentrada em alguns Estados e Municípios.

Em razão da importância geopolítica do petróleo e dos recursos minerais, é importante também que parte da compensação financeira pela exploração do petróleo e dos recursos minerais seja destinada ao Ministério da Defesa.